



GUIÃO DE CORRECÇÃO

EXAME NACIONAL DE ACESSO

Data: 11/04/2015

Duração: 3 horas

Responda com clareza e precisão as questões que se seguem, observando escrupulosamente as regras da ortografia e da hermenêutica jurídica, sob pena de prejudicar-se no seu resultado.

1. *Supondo que C, Magistrado Judicial, demitido no culminar de um processo disciplinar contra si instaurado pretenda inscrever-se na Ordem dos Advogados de Moçambique, poderá a Ordem aceitar a sua inscrição? Em que condições o poderá fazer?*

O EOAM prevê restrições ao direito de inscrição como Advogado. Nos termos da alínea e) do artigo 139 do EAOM, o Magistrado C uma vez demitido por razões disciplinares não poderá inscrever-se.

Ponderada em 1,5 valores

2. *Imagine que como Advogado envolve-se em um acidente de viação que causa a morte de um transeunte. Pode constituir-se em advogado em causa própria?*

Nos termos do EOAM existem incompatibilidade, absolutas e relativas, que obstam ao exercício de qualquer acto da profissão de advogado. Nos termos do nº 6, do artigo 69 a defesa em causa própria não é considerada exercício de advocacia.

Ponderada em 1,5 valores

3. *Nos termos dos Estatutos da Ordem dos Advogados, constitui dever do Advogado para com a Ordem, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos. B,*

renomado Advogado não cumpre com o presente dever. Quais as sanções, a existir, lhe seriam aplicáveis?

O EOAM prevê sanções para a falta de pagamento das quotas. No caso de B atrasar-se no pagamento de até três meses, B deverá pagar uma multa no valor de 100% da quantia em dívida (n.º 2 do art. 77 do EOAM e n.º 1 da Deliberação n.º1/2010 de 22 de Fevereiro do Conselho Nacional da OAM). No entanto se o incumprimento se mantiver por mais de 6 meses, o Advogado B terá a inscrição suspensa, impendendo-o de exercer a profissão bem como ser-lhe-á instaurado o processo disciplinar que culminará com a aplicação da pena da alínea e) do art. 99 do EAOM nos termos do n.º 3 do art. 77.

Ponderada em 1,5 valores

4. *Quais são as vantagens associadas à obtenção de uma autorização de investimento por investidor estrangeiro?*

Em conformidade com o disposto nos artigos 13 a 16 da Lei de Investimento (Lei n.º 3/93, de 24 de Junho), o Estado garante ao investidor estrangeiro, em particular:

- **segurança e protecção jurídica da propriedade sobre bens e direitos, incluindo os direitos de propriedade industrial;**
- **transferência de fundos para o exterior;**
- **incentivos fiscais e aduaneiros definidos no Código dos Benefícios Fiscais (aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro);**
- **condições excepcionais na contratação de cidadãos estrangeiros (nos termos do Decreto n.º 55/2008, de 30 de Dezembro).**

Ponderada em 1,5 valores

5. *Numa acção declarativa de condenação, cujo valor é de 3.239.000,00 MT e que Mudkeka moveu contra Zavala, o Réu foi citado no dia 31 de Março de 2014 para os termos da acção.*

- a) *Que atitudes pode o Réu tomar em face dessa diligência, em que prazo e até quando?*

Tendo o Réu sido regularmente citado ele poderá:

- **Nada fazer (483CPC);**
- **Agravar do despacho de citação (artigo 479CPC);**
- **Contestar, por defesa ou reconvenção, no prazo de 20 dias, até ao dia 21 de Abril, nos termos da conjugação dos artigos 486 e 487 do CPC ou até ao dia 22 de Abril,**

mediante o pagamento de uma multa correspondente a 25% dos impostos de justiça devidos à final, conforme o n.º5 do artigo 145 do CPC;

- Ou apenas juntar documentos ou constituir mandatário (artigo 483CPC).

No caso porém em que o réu não deduza qualquer oposição, apesar de ter intervindo no processo (pela junção de documentos) entra em revelia e consideram-se confessados os factos articulados pelo autor (artigo 484CPC).

- b) *Supondo que o valor da acção fosse de 9.305.000,00 MT, em que prazo e até quando poderia o réu contestar?*

Se o valor da acção fosse de 9.305.000,00 MT o réu poderia contestar no prazo de 20 dias, até ao dia 20 de Abril, nos termos do artigo 486 do CPC ou até ao dia 21 de Abril, mediante o pagamento de uma multa correspondente a 25% dos impostos de justiça devidos à final, conforme o n.º5 do artigo 145 do CPC.

- c) *Em caso de indeferimento liminar, que atitudes poderia o Autor tomar, em que prazo e até quando?*

Face ao indeferimento liminar o Autor poderia:

- Nada fazer;
- Recorrer por Agravo no prazo de 8 dias, nos termos do n.º1 do artigo 475CPC, conjugado com o o artigo 685CPC, portanto, até ao dia 8 de Abril ou, por força do n.º5 do artigo 145CPC, até ao dia 8 de Abril.
- Apresentar nova petição no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 476 CPC portanto, até ao dia 5 de Abril podendo ser até ao dia 7 de Abril e, por ser feriado, até o dia 8 de Abril, conforme o disposto no artigo 145 n.º5 do CPC.

- d) *E se tivesse havido recusa de recebimento pela Secretaria, que atitude poderia tomar o Autor? Justifique a resposta.*

Caso a petição seja recusada pela secretaria, o autor poderá completá-la ou corrigi-la, de acordo com os fundamentos de tal recusa e apresentar nova petição no prazo por esta indicada. Isto porque a secretaria apenas aprecia questões formais da petição, requisitos legais que podem comprometer o êxito da acção, questões previstas no artigo 477CPC.

Ponderada em 4 valores

6. Fenícia (F) encontra-se ao serviço de Giro, Lda (G), porque foi contratada para substituir Hercules (H), que estava impedido de prestar trabalho, por motivo de doença. No dia 30.09.12, H regressou ao serviço. No entanto, F manteve-se ao serviço de G, até 05.10.12, data em que a empresa comunicou-lhe, formalmente, que devia

cessar a sua actividade. **F** diz que o seu contrato se converteu em contrato por tempo indeterminado, pelo que, para sair da empresa **G**, exige o pagamento de indemnização de lei.

a) Como devia **G** justificar o contrato celebrado com **F**, para ser válido?

O contrato de trabalho celebrado entre G e F para ser válido, G deveria justificar apondo uma cláusula mencionando de forma expressa o facto impeditivo do H prestar a actividade, o qual deve ter relação com o termo estabelecido nos termos do art. 38, nº 2 da LT.

b) Em que data é que, nos termos da lei, cessou o contrato de **F**?

Os efeitos jurídicos da cessação do contrato de trabalho produzem-se após a comunicação por escrito à contraparte (art. 124, nº 3 da LT). H apesar de ter regressado ao serviço no dia 30.09.12, F manteve-se ao serviço de G e só foi comunicada formalmente por escrito sobre a cessação do contrato em 05.10.12. Logo, é nesta última data que o contrato de F cessou nos termos da lei.

c) **F** exige o pagamento de indemnização pela cessação do contrato. Tem direito?

F celebrou o contrato de trabalho com G para substituir temporariamente a H que se encontrava impedido de prestar a sua actividade por motivo de doença. Verificando-se a causa extintiva e tendo F sido comunicado legalmente, o contrato de trabalho se extingue por denúncia (art. 45, nº1 da LT) e não dá direito à indemnização. Por esta razão, F não tem direito à indemnização.

Ponderada em 4 valores

7. *Semedo e Doribela, eram casados entre si, no regime de comunhão de adquiridos, desde 11 de Abril de 2000. Entretanto, não residem juntos desde o ano de 2008, estando, a partir dessa altura (2008), cada um deles, noutra relação afectiva: Semedo a residir com Lorena; e Doribela a residir com Quinito.*

Sucedo que, em Julho de 2010, Doribela vendeu um imóvel que Semedo havia recebido a título de herança pela morte do seu pai em 2006, avaliado em 1 milhão de meticais.

Semedo pretende ser ressarcido pelo prejuízo que considera ter sofrido e resolveu demandar judicialmente, Doribela e Quinito por, na óptica dele, estarem a viver num regime de união de facto e por também considerar que o produto financeiro da venda reverteu-se para o património dos dois (Doribela e Quinito).

O caso foi dirimido na secção Criminal do Tribunal Judicial do Distrito Municipal n.º 1 (Kampfumu).

Entretanto, furiosa com a situação, Doribela resolveu divorciar-se de Semedo, tendo sido aconselhada pelo seu advogado a encaminhar essa pretensão junto do Tribunal

Judicial da Cidade de Maputo, com fundamento no adultério de Semedo (com Lorena) desde 2008.

Paradoxalmente, durante a tramitação do processo-crime que corria os seus termos no Tribunal Judicial do Distrito Urbano n.º 1 (Kampfumu), veio a descobrir-se que Doribela e Quinito haviam, clandestinamente, celebrado casamento junto de uma das Conservatórias do Registo Civil da Cidade de Maputo.

Em face dos elementos constantes da hipótese, responda:

- a) Enquadre juridicamente a conduta praticada por Doribela ao vender o imóvel.

Tendo em conta que o casamento celebrado entre Doribela e Semedo obedeceu o regime de comunhão de adquiridos, o imóvel vendido constituía bem próprio de Semedo [alínea b), do n.º 1, do artigo 142 da Lei n.º 10/2004 – Lei da Família “LF”], o que consubstancia o cometimento do TLC de burla por parte de Doribela (artigo 450 do Código Penal).

- b) Pronuncie-se sobre a competência do Tribunal Judicial Do Distrito Municipal n.º 1 em conhecer do mérito desse processo.

O tribunal é competente em razão da matéria e hierarquia [al. b), do n.º 2 do artigo 84 da Lei n.º 24/2007].

- c) Coloque-se na posição de advogado de Doribela e aconselhe-a a despoletar o melhor mecanismo para alcançar o divórcio pretendido e diga por que motivo desaconselharia a propositura da acção junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo?

Em primeiro lugar, o tribunal competente para dirimir conflitos decorrentes de relações de família é o tribunal judicial de Distrito [alínea a), do n.º 1 do artigo 84 da Lei n.º 24/2007], conjugada com a alínea a), do n.º 1 do artigo 85 da mesma Lei, tendo em atenção a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 24/2014). Em segundo lugar, uma vez que estavam ambos os cônjuges em situação de recíproca violação do dever de fidelidade, ou seja, ambos cometeram notoriamente o adultério, e se encontravam separados de facto por mais de cinco anos consecutivos, dever-se-ia lançar mãos ao instituto da «separação de facto livremente consentida por mais de cinco anos» prevista no n.º 2 do artigo 181 da LF.

- d) De que meios processuais Quinito se poderia recorrer, em sua defesa, impedir, na sua esfera jurídica, os efeitos pretendidos por Semedo no processo desencadeado no Tribunal Judicial Do Distrito Municipal n.º 1?

Quinito poderia arguir a excepção dilatória de ilegitimidade [alínea d) do n.º 1 do artigo 288 conjugado com a alínea b), n.º 1, do artigo 494], por não ter interesse em contradizer (n.º 1 do artigo 26), acarretando, como consequência, o não conhecimento do mérito da causa e a sua absolvição da instância (n.º 2, do artigo

493), e/ou indeferimento liminar nos termos da al. b), do n.º 1, do art. 474 conjugado com o artigo 495, todos do CPC.

- e) *Pronuncie-se sobre as consequências jurídico-penais do casamento entre Doribela e Qunito, tendo em conta que Doribela ainda não foi notificada da sentença do processo que corre os seus trâmites no Tribunal Judicial Do Distrito Municipal n.º 1.*

Incorre numa situação de acumulação de infracções – concurso de crimes – prevista no corpo do artigo 38, entre os TLC's de bigamia (artigo 337) e burla (artigo 450), sujeitando-se a ser sancionada nos termos do n.º 2 do artigo 102, todos do Código Penal.

- f) *Que penas poderiam, alternativamente, ser aplicadas à Doribela em face do novo Código Penal, recentemente aprovado pela Lei n.º 35/2014.*

As normas do novo CP não são aplicáveis à Doribela, visto que não está em vigor (artigo 6 da Lei n.º 35/2014, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 do CC, e ainda primeira parte do n.º 1 do artigo 12 do CC).

Ponderada em 6 valores

BOA SORTE!